



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CE-
DPI-GO

Regimento Interno do CEDPI-GO, reformulado e aprovado em

Reunião Ordinária Virtual realizada dia 13 de setembro de 2021.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA CEDPI-GO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA DA
NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI-GO, disposto na Lei nº 19.329, de 03 de junho de 2016, anteriormente foi criado pelo Decreto nº 4.543 de 27 de setembro 1995. Com sede e foro na cidade de Goiânia, integrante da estrutura organizacional do órgão responsável pela Política da Pessoa Idosa no Estado. Órgão colegiado de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo, de supervisão, monitoramento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política da Pessoa Idosa, bem como das ações dela decorrentes, de atendimento, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, em consonância com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES.
SEÇÃO I- DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - Elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Estadual da Pessoa Idosa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Estadual da Pessoa Idosa;

III - Zelar pela aplicação da política estadual de atendimento à pessoa idosa e pela implementação das ações decorrentes do cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Estado, o Brasil é signatário;

IV - Estimular e apoiar tecnicamente a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), bem como, contribuir para o fortalecimento dos CMDPI existentes;

V - Apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, os órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa;

VI - Avaliar a política desenvolvida na esfera estadual e a atuação dos conselhos municipais da pessoa idosa instituídos;

VII - Acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;

VIII - Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

IX - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária (Plano Plurianual-PPA) do Estado, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da pessoa idosa;

X - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, mediante aprovação do Plano de Aplicação.

XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da política da pessoa idosa;

XIII - Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;

XIV - Rever e atualizar, sempre que necessário, o Regimento Interno e publicar, as alterações propostas e aprovadas por no mínimo 2/3 de seus membros;

XV - Acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação das Leis nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento da pessoa idosa;

XVI - Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento à pessoa idosa;

XVII - Estreitar parcerias com instituições de ensino de nível superior

para realização de estudos e pesquisas na área do envelhecimento bem como sobre os resultados atingidos pelos programas e projetos sociais desenvolvidos pelos órgãos governamentais, organizações não governamentais e por outros organismos;

XVIII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede estadual de órgãos colegiados e municipais, visando fortalecer o atendimento dos direitos da pessoa idosa;

XIX - Exercer outras competências que garantam e assegurem o direito e a defesa da pessoa idosa ao exercício da cidadania, desde que apreciadas e aprovadas na Reunião Plenária do Conselho;

XX - Apoiar o Fórum Permanente da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI-GO) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, sendo 09 (nove) representantes governamentais e 09 (nove) representantes da sociedade civil, assim definido:

I - 09 (Nove) representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas nas áreas de:

a) Assistência Social;

b) Saúde;

c) Habitação;

d) Cultura;

e) Educação;

f) Planejamento;

g) Trabalho;

h) Universidade Federal de Goiás- UFG - GO;

i) Universidade Estadual de Goiás- UEG - GO.

II - 09 (Nove) representantes titulares e suplentes, da sociedade civil organizada:

Parágrafo único. Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública, com pelo menos 02(dois) anos de funcionamento.

III- Um (01) representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil atuantes no campo da defesa, do cuidado, ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

a) Um de Organizações de Trabalhadores urbano e rural;

b) Um de Organizações de Educação, ou Lazer, ou Cultura, ou Esporte, ou Turismo;

c) Um de Organizações da Comunidade Científica;

d) Um de Organizações de Aposentados e Pensionistas;

e) Um de Organização de Defesa de Direitos;

f) Um de Organização de Atendimento à Pessoa Idosa;

g) Um de instituição de Serviço de Acolhimento de longa duração para Pessoa Idosa;

h) Dois (02) representantes de Órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional.

Art. 4º. Os nove (09) representantes das organizações da sociedade civil serão indicados pelas respectivas organizações eleitas para integrarem o CEDPI - GO:

§ 1º A eleição das organizações da sociedade civil será convocada pelo CEDPI - GO por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, sessenta dias antes do final do mandato.

§ 2º As organizações eleitas indicarão os respectivos membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§ 3º A eleição das organizações da sociedade civil será realizada pelo menos trinta dias, antes do final do mandato.

§ 4º O Ministério Público Estadual acompanhará o processo de escolha dos membros representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º. As organizações da sociedade civil podem participar do processo eleitoral independentemente do tempo de mandato no CEDPI-GO, sendo que seus respectivos representantes terão mandato de dois anos, permitida somente uma única recondução por igual período.

Art. 6º. As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus respectivos representantes a qualquer tempo, comunicando o fato por escrito à Presidência do CEDPI-GO.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 7º. São atribuições dos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões plenárias do CEDPI-GO, justificando as ausências quando ocorrerem;



II - Relatar dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, os processos que lhes forem distribuídos para elaboração e apresentação de relatórios bem como, emissão de parecer;

II - Solicitar, com justificativas, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

III - Devolver à mesa diretora processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligência;

IV - Pedir vistas de processos em discussão apresentando parecer e devolvendo e os devolvendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

V - Requerer à mesa diretora do Conselho a inclusão de assuntos na agenda dos trabalhos com antecedência de 10 (dez) dias;

VI - Analisar, propor e votar assuntos apresentados em Plenário;

VII - Propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Políticas Nacional (PNI) e Estadual da Pessoa Idosa e no Estatuto do Idoso;

VIII - Integrar os Grupos de Temáticos (GT) e Comissões Permanentes (CP) para os quais for designado em plenário;

VIII - Trabalhar de forma integrada e articulada com os GT e demais CP;

IX - Solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Permanentes, aos Grupos Temáticos e à Secretaria Executiva em questões de interesses do CEDPI-GO;

X - Solicitar à mesa diretora, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;

XI - Votar e ser votado para cargos do Conselho e solicitando inclusão em Ata, caso julgue interessante;

XII - Aprovar e assinar as Atas das reuniões.

XII - Representar o CEDPI-GO em eventos por designação do(a) Presidente.

XIII - Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

XIV - Os membros suplentes presentes à reunião quando não estiverem exercendo a titularidade somente terão direito a voz.

Parágrafo único. É considerada de caráter relevante e exercício prioritário a função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, sem direito a qualquer remuneração.

SEÇÃO III - DO MANDATO

Art.8.º A representação dos conselheiros tem período correspondente a 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art.9.º O conselheiro representante das entidades Governamentais e Não governamentais da sociedade civil pode ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representado.

Art.10.º O Conselheiro representante de entidade governamental e não governamental da sociedade civil, que no exercício de suas funções, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, perde o mandato, salvo justificativa aprovada pela Plenária do Conselho.

Parágrafo único. Na perda do mandato a entidade governamental e não governamental deve indicar novo representante acompanhado do seu suplente.

SEÇÃO IV - ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O CEDPI-GO será organizado na seguinte conformidade:

I - Presidência e Vice Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria;

IV - Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art.12. O Plenário do CEDPI-GO é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores das Comissões Permanentes e demais conselheiros, totalizando dezoito membros no exercício da titularidade.

§ 1º O(a) Presidente e o Vice-Presidente do CEDPI-GO serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, sendo o processo eleitoral de escolha definido em regulamento próprio, aprovado por meio de resolução, permitindo uma recondução por igual período.

§ 2º Os candidatos à Presidência e Vice-Presidência devem se apresentar para ser votados pela plenária.

§ 3º Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um representante do governo e outro da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

§ 4º Serão realizadas as eleições para Presidente e vice-presidente a cada dois anos no mês de junho, em anos ímpares, a ser instaurada com quórum qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 5º A escolha far-se-á por indicação do segmento correspondente, que em reunião prévia, fará a indicação de seu representante ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

§ 6º Os indicados serão proclamados pelo Plenário, registrando-se em ata.

§ 7º Não havendo o quórum mínimo exigido para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro que conduziu a reunião permanecerá na presidência e convocará sessões continuadas até que, verificado o quórum, sejam escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 8º O Presidente do CEDPI-GO, caso não faça jus às atribuições do cargo, poderá ser destituído pelo voto da maioria simples dos conselheiros.

Art.13. O Plenário reunir-se-á em Goiânia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) seu Presidente(a), por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, assegurado que pelo menos duas anuais sejam realizadas de forma descentralizada e ampliada nos municípios.

§ 2º As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com 2/3 de seus membros e, após trinta minutos, com maioria simples (metade mais um).

§ 3º As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser interrompidas para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pelo Plenário.

§ 4º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 03 dias úteis de antecedência.

Art.14. Sempre que julgar relevante, o Plenário poderá convidar e dar direito à voz, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, a profissionais de reconhecida competência, bem como a entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art.15- Nas reuniões, os convidados terão direito a fazer uso da palavra, conforme tema que consta na pauta e após aprovação pela plenária.

Art.16. O conselheiro somente poderá deliberar sobre qualquer assunto, quando presente em Plenário.

§ 1º Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Estadual e substituição de conselheiro, destituição de diretoria o quórum de votação será de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º A diretoria será destituída nas situações em que as deliberações do colegiado não forem respeitadas. Neste caso o quórum será de dois terços do colegiado.

Art.17. As deliberações do Plenário poderão consubstanciar se em resoluções, assinadas pela Presidência do CEDPI-GO e encaminhadas à Secretaria para publicação imediata no Diário Oficial do Estado.

Art.18. As reuniões terão sua pauta preparada pela secretária em consonância com as orientações da Presidência.

Parágrafo único. A convocação dos conselheiros com a pauta da reunião será encaminhada aos mesmos, com antecedência mínima de três dias úteis para conhecimento, sugestões e aprovação.

Art.19 Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

I - Verificação de quórum para instalação do colegiado;

II - Leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III -Apresentação, discussão e votação das matérias;

IV -Comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, ou seja, 50% mais um do quórum qualificado poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à plenária subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

§ 3º É facultado ao Plenário do CEDPI-GO solicitar de ofício o reexame de qualquer resolução normativa aprovada em reunião anterior.

Art.20. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a secretaria, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e



deliberados pelo Plenário.

Art.21. As deliberações do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Plenário do CEDPI-GO, depois de aprovadas, serão arquivadas na Secretaria do Conselho.

Art.22. As Comissões reunir-se-ão mensalmente ou sempre que necessário para o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Serão tratados os assuntos urgentes, bem como dado prosseguimento às rotinas das Comissões que não puderem aguardar a próxima plenária.

SUBSEÇÃO II - DA SECRETARIA

Art.23.A Secretaria é órgão constituído pelo Secretário Executivo do CEDPI-GO e pelos demais servidores designados pelo Colegiado e cedidos pela Secretaria onde o Conselho estiver sediado, com publicação de uma Resolução do CEDPI-GO em Diário Oficial e este deverá ter conhecimento em controle social, na temática do envelhecimento e direitos da pessoa idosa com a finalidade de prestar o suporte técnico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CEDPI-GO.

Parágrafo único. Organizar coletânea de leis, decretos e outros instrumentos legais que versem sobre a Política Nacional/Estadual da pessoa idosa, mantendo-a atualizada.

SUBSEÇÃO III - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 24. As Comissões Permanentes, respeitada a paridade na sua composição, serão constituídas por conselheiros do CEDPI-GO, escolhidos de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um. Todos os conselheiros deverão integrar a pelo menos uma das comissões, cada comissão será constituída no mínimo de quatro conselheiros.

Art. 25. As comissões permanentes são de natureza técnica, assim constituída:

I - Comissão de Políticas Públicas, Comunicação e Articulação com Conselhos Municipais;

II - Comissão de Orçamento e Finanças, Gestão do Fundo Estadual da Pessoa Idosa e de Seleção para análise e aprovação de projetos relacionados a captação de recursos do Fundo Estadual do Idoso;

III - Comissão de Apoio Técnico às entidades de atendimento à pessoa idosa para cadastramento, supervisão e processos de qualificação;

IV - Comissão Científica.

§ 1º Por deliberação do Plenário, outras comissões poderão ser criadas, estabelecendo-se, por resolução, suas competências, composição e funcionamento.

§ 2º As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

§ 3º As comissões permanentes terão um coordenador e um vice, escolhidos entre os conselheiros integrantes e ficarão sob a coordenação geral do Vice-Presidente do CEDPI /GO.

§ 4º As comissões deverão se reunir, pelo menos no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência, definidos em plano de trabalho e apresentar os resultados na reunião do CEDPI-GO, com propostas de resolução.

§ 5º Cada Comissão trabalhará em estreita articulação com as demais Comissões.

Art.26. Os grupos temáticos são de natureza técnica e de caráter provisório, constituídos por resolução e destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao Plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

Parágrafo único. Os grupos temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, devendo participar de cada um deles, no mínimo, um conselheiro do CEDPI-GO.

Art.27-. As notas técnicas emitidas pelas comissões permanentes e grupos temáticos serão deliberadas pelo Plenário e obedecerão às seguintes etapas:

I - O(a) Presidente do CEDPI-GO dará a palavra ao Coordenador, que apresentará a nota técnica, escrita ou oral;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão pelo plenário;

III -Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. As matérias originárias das comissões permanentes e grupos temáticos que entrarem na pauta do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de duas reuniões consecutivas.

Art. 28. Cada comissão permanente ou grupo temático elaborará seu plano de trabalho com respectivo cronograma.

§ 1º Os coordenadores das comissões e grupos elaborarão a pauta de suas reuniões e encaminharão à secretaria geral e à Presidência do Conselho para inclusão na pauta geral da reunião.

§ 2º Os assuntos emergenciais das comissões e grupos serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros para serem incluídos na pauta geral.

SEÇÃO III - DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CEDPI-GO.

Art.29. A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CEDPI-GO, o conselheiro titular será substituído quando:

I - Faltar o representante de órgão governamental ou não governamental a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - Faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da comissão permanente ou do grupo temático do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa por escrito;

III - Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas atribuições de conselheiro;

IV - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos no Estatuto da pessoa idosa, no Código Penal ou Legislação Extravagante.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do CEDPI-GO.

§ 2º A justificativa por escrito do conselheiro governamental ou não governamental deverá ser encaminhada à presidência do CEDPI-GO até dez dias após a realização da Plenária ou da reunião da comissão a que pertence.

§ 3º Após a segunda ausência injustificada o órgão governamental ou não governamental será devidamente comunicado pela Presidência.

§ 4º Na hipótese do inciso III será assegurado ao conselheiro os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 30. As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CEDPI-GO, mediante comunicação prévia à Presidência do CEDPI-GO.

SEÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art.31. Em caso de impossibilidade de comparecimento do titular deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art.32. Em situações excepcionais o plenário poderá deliberar pelo comparecimento dos suplentes juntamente com os titulares.

Art. 33. Em caso de ausência do suplente convocado, nas situações previstas na seção anterior, imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao titular.

Parágrafo único. A entidade será oficiada pela Presidência do Conselho para indicação de nova representação no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 34. Cabe ao Plenário:

I - Eleger, entre seus membros, o(a) Presidente e o(a)Vice presidente mediante votação;

II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III -Apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, do Estatuto da Pessoa Idosa, do Plano Internacional para o Envelhecimento e das outras políticas que tenham a pessoa idosa como público alvo;

IV -Criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da Política Nacional da Pessoa Idosa;

V -Apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação, proposta de diretrizes orçamentárias e a respectiva proposta orçamentária das Secretarias Estaduais no que tange à Política Estadual da Pessoa Idosa, a partir das informações dos órgãos competentes;

VI- Criar e dissolver grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;



VII - Propor a criação de outras Comissões Permanentes, promovendo as necessárias alterações do regimento, estabelecendo suas competências, composição e funcionamento;

VIII - Solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da sociedade civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

IX - Tornar públicos os resultados de todas as ações do CEDPI-GO utilizando-se da mídia, de publicações no Boletim Informativo e de outros meios de divulgação;

X - Apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CEDPI-GO;

XI - Apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

XII - Apreciar, deliberar e aprovar notas técnicas, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões e grupos;

XIII - Instituir comissão eleitoral para cada pleito;

XIV - Elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CEDPI-GO, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XV - Propor, deliberar e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

XVI - Formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual da pessoa idosa, conforme legislação vigente;

XVII - Aprovar e publicar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Estadual da Pessoa Idosa;

XVIII - Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;

XIX - Deliberar sobre o orçamento destinado para o funcionamento do próprio Conselho e desenvolvimento de ações integradas.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35. As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

I - Elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;

II - Propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática;

III - Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Secretaria do CEDPI-GO;

IV - Apresentar plano de trabalho;

V - Encaminhar, por intermédio da Presidência do CEDPI-GO, pedido escrito de informação a qualquer órgão público ou privado;

VI - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário ou evento congêneres, mediante prévia autorização da Presidência do CEDPI-GO;

VII - As Comissões Permanentes atuarão no sentido de estimular a criação de Conselhos dos Direitos da pessoa idosa com os respectivos fundos junto aos Municípios, com atribuições análogas às suas;

VIII - Elaborar e apresentar relatório de atividades ao final do mandato.

SUBSEÇÃO I - DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM CONSELHOS MUNICIPAIS

Art.36. São atribuições da Comissão de Políticas Públicas, Comunicação e articulação com Conselhos Municipais:

I - Gerir o processo de comunicação do CEDPI-GO, para segurança dos dados e das informações;

II - Acompanhar, avaliar e monitorar a Política Estadual da pessoa idosa;

III - Assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar o plano estratégico estadual de implementação das deliberações da Conferência Nacional /Estadual e Regional dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar e monitorar a formulação e operacionalização dos planos estratégico Estadual e Municipais, decorrentes das respectivas conferências;

IV - Monitorar e avaliar os serviços públicos e privados, que compõem a Rede de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

V - Propor e estimular a criação dos conselhos municipais e assessorar tecnicamente;

VI - Recomendar às Comissões Permanentes do CEDPI-GO que, no desenvolvimento de suas atividades, seja dada ênfase especial ao trabalho integrado governo e sociedade, buscando tornar o CEDPI-GO um canal privilegiado de comunicação social dos direitos da pessoa idosa, contribuindo assim para torná-lo referência estadual na temática;

VII - Identificar as necessidades da Presidência e das demais Comissões no que diz respeito à gestão administrativa e financeira do CEDPI-GO;

VIII - Solicitar que a Secretária onde o Conselho encontra-se vinculado, informe os recursos previstos nas funcionais programáticas específicas para a gestão e funcionamento do CEDPI - GO;

Parágrafo único. A previsão orçamentária prevista no inciso VIII deverá observar o calendário orçamentário e ser submetida ao plenário do CEDPI-GO.

SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 37. São atribuições desta Comissão:

I - Apreciar as diretrizes e propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso, bem como acompanhar, avaliar e monitorar a sua execução;

II - Assessorar, acompanhar e avaliar o plano estratégico estadual de implementação das deliberações da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no que se refere ao Orçamento e Financiamento;

III - Criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar na formulação da proposta orçamentária do Plano Estratégico Estadual e Municipais e a respectiva execução financeira;

IV - Elaborar anualmente os planos de trabalho e de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação anual e plurianual (PPA), contendo os programas a serem implementados no âmbito da Política Estadual da pessoa idosa e submetê-lo à plenária para conhecimento e aprovação;

V - Definir os procedimentos e critérios a serem contemplados nos Editais para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos e submetê-lo à plenária para conhecimento e aprovação;

VI - Publicizar no site da Secretária da pasta vinculada, os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - Monitorar, avaliar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo da pessoa idosa produzido pelo servidor efetivo nomeado como gestor do fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica ou a qualquer tempo quando solicitado pelo CEDPI - GO, de acordo com a lei estadual 19.329 de junho de 2016;VIII - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

IX - Acompanhar o Fundo Estadual da Pessoa Idosa e publicizar a aplicação de todos os Conselheiros;

X - Solicitar que a Secretaria onde o Conselho encontra-se vinculado informe os recursos previstos nas funcionais programáticas específicas para a gestão e funcionamento do CEDPI-GO;

XI - Planejar, juntamente com a Comissão de Comunicação, as formas de captação de recursos e incentivo ao FEDPI-GO, principalmente as destinações oriundas de renúncia fiscal do imposto de renda.

SUBSEÇÃO III - COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO ÀS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA PARA CADASTRAMENTO, SUPERVISÃO E PROCESSOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38. São atribuições desta comissão:

I - Monitorar os serviços públicos e privados que compõem a Rede Estadual de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia de direitos da Pessoa Idosa;

II - Avaliar e aprovar em plenária os pedidos de registro das instituições e inscrição dos programas junto ao CEDPI-GO;

III - Prestar esclarecimentos, orientações e fazer os encaminhamentos;



mentos pertinentes nos casos de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa assegurados na lei e na Constituição Federal;

IV - Elaborar instrumental para realizar fiscalizações dos serviços de atendimento à pessoa idosa;

V - Solicitar e propor capacitações em parceria com o órgão gestor da Política do Idoso para a rede de serviços de atendimento à pessoa idosa;

VI - Propor a normatização de programas afins à Política Estadual da Pessoa Idosa.

SUBSEÇÃO IV - COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 39. São atribuições desta comissão:

I - Receber e cadastrar os projetos sociais, de ensino, pesquisa, extensão e inovação dirigidas ao CEDPI-GO;

II - Propor ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação integradas com as demais comissões;

III - Proceder a análise de viabilidade dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação quanto à expectativa de geração de conhecimento, principalmente, em termos de exequibilidade e relevância, e quanto aos aspectos científicos e metodológicos;

IV - Emitir parecer sobre assuntos relativos a projetos sociais, projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

V - Manter os registros relativos aos pareceres emitidos;

VI - Promover cursos de capacitações, estudos e debates e relacionados aos sistemas de garantia e defesa dos direitos da Pessoa Idosa e na área do envelhecimento;

VII - Desenvolver ou buscar o desenvolvimento de pesquisas científicas na área do envelhecimento humano devidamente registrado em comitês de ética;

VIII - Elaborar artigos referenciados nos resultados das pesquisas feitas pelo CEDPI-GO e na busca eletrônica em base de dados de relevância para pesquisa científica e realizar a publicação dos artigos em revistas qualificadas segundo o QUALIS/CAPES (Classificação de periódicos pela qualidade/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);

XIX - Produzir e incentivar a produção e publicação de livros e periódicos de conteúdo e padrão editorial adequado ao idoso em consonância com o Art. 25 do Estatuto do Idoso.

SEÇÃO V - ACOMPANHAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 40. Será escolhido pelo conselho um representante civil e um governamental para cada projeto a ser monitorado mensalmente, com as seguintes atribuições:

I - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos, ações e serviços financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo CEDPI-GO, em resolução específica e na legislação pertinente;

II - Demandar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Estadual da Pessoa Idosa;

III - Verificar, a qualquer tempo, in loco, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de aplicação dos recursos do Fundo Estadual da pessoa idosa, em parceria com o CEDPI-GO.

SEÇÃO V - DO(A) PRESIDENTE

Art. 41. São atribuições do(a) Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEDPI-GO, e, especificamente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CEDPI-GO e do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CEDPI-GO;

V - Nomear em reunião da plenária os integrantes das Comissões Permanentes;

VI - Representar o CEDPI-GO perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais com informes destas participações ao plenário;

VII - Atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CEDPI-GO.

SEÇÃO VI - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 42. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o(a) presidente nos impedimentos e ausências deste;

II - Exercer a função de coordenador geral das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do (a) Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro mais antigo do CEDPI-GO.

SEÇÃO VII - DA SECRETARIA

Art. 43. O CEDPI-GO contará com um(a) Secretário(a).

Parágrafo único. O titular da secretaria terá atuação diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, com a finalidade de dar suporte técnico administrativo nas deliberações emanadas da Presidência, como também, do Colegiado, vedado o exercício do cargo de conselheiro.

SEÇÃO VIII - DA SECRETARIA

Art. 44. À Secretária do CEDPI-GO compete:

I - Prestar suporte técnico operacional para o pleno funcionamento do CEDPI-GO e Comissões Temáticas, elaborando à pedido da Presidência e do Colegiado, ofícios, relatórios e demais instrumentos administrativos, mantendo os arquivos organizados e atualizados;

II - Convocar por determinação da presidência os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando a pauta contendo as matérias para serem apreciadas, com antecedência mínima de 03 dias;

III - Preparar, encaminhar as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho após aprovação do Plenário, bem como manter em arquivo as atas aprovadas;

IV - Elaborar informações, notas técnicas, relatórios, Boletim Informativo, sobre assuntos da competência, interesse e/ou deliberação do Conselho;

V - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário, Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, tomando as providências necessárias para a sua realização;

VI - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VII - Manter o cadastro atualizado dos Conselhos de Idosos dos Municípios e Organizações da Sociedade Civil, que tratam da questão da pessoa idosa;

VIII - Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

IX - Apoiar as Comissões Permanentes, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CEDPI-GO;

X - Encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres, decisões e o Boletim Informativo do CEDPI-GO, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;

XI - Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CEDPI-GO;

XII - Acompanhar as atividades de capacitação para os conselheiros estaduais e municipais da pessoa idosa, em conformidade com as orientações dos organizadores, providenciando listagem dos participantes, material técnico a ser utilizado, espaço de realização, entre outros;

XIII - Exercer outras atribuições designadas pela Presidência do CEDPI-GO e pelos conselheiros, pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

XIV - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEDPI-GO;

XV - Secretariar as reuniões da Plenária, organizando com antecedência lista de presentes, ata da reunião anterior, livro de visitas, entre outras;

XVI - Organizar coletânea de Resoluções do CEDPI-GO, resgatando a memória histórica e ordenando-a a partir da criação do CEDPI-GO;

XVII - Organizar e divulgar calendário anual de datas comemorativas ou alusivas às políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

XVIII - Elaborar e apresentar propostas para o site da Secretaria onde o CEDPI - GO estiver vinculado e para as demais formas de divulgação;

XIX - Divulgar, de forma continuada, as atividades do CEDPI-GO e da Política Nacional/ Estadual da pessoa idosa, por meio de notas



de imprensa e envio de boletins eletrônicos;

XX - Articular a participação das demais Comissões Permanentes no sistema de visibilidade das ações do CEDPI-GO;

XXI - Colaborar na divulgação das ações e atividades realizadas e desenvolvidas pelas entidades civis representativas da pessoa idosa em âmbito nacional.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O CEDPI-GO proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento.

Art. 46. Os serviços prestados pelos membros do CEDPI-GO são considerados de interesse público relevante e não são remunerados, devendo para tanto ser expedidas declarações de participação.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

PUBLICA-SE

Goiânia, 13 de setembro de 2021.

Wadson Arantes Gama

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2021-2023

Protocolo 264019

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Gerência de Compras e Apoio Administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**, processo nº **201910319001007**, destinada à contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças nas quais sejam necessárias à manutenção de veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, pelo período de 12 (doze) meses e até a homologação da ata de registro preço a ser formalizada pela SEAD por meio do processo 202100005017068, caso esta seja mais vantajosa à Administração, com **abertura** prevista para o **dia 09 de novembro de 2021**, às **09:00** horas, **FICA ADIADO SINE DIE** em atendimento à determinação do TCE no Processo 202110319002640, através do ofício 2609/2021. Os interessados poderão em horário comercial obter mais informações na Gerência de Compras e Apoio Administrativo, situada na Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Bloco D, 1º Andar, Setor Central - Goiânia/GO - CEP.74.003-010, Goiânia/GO, fone: (62)3201 5342.

Goiânia, 29 de outubro de 2021.

Stênia Almeida Castro

Pregoeira

Protocolo 264049

Secretaria de Estado de Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

Processo: 202117645000999

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (café e açúcar), por um período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do órgão, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência, através de Pregão Eletrônico nº 07/2021-SECULT.

Contratante: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52
Contratada: **GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.452.561/0001-71

Valor: R\$ 38.695,68 (trinta e oito mil reais, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: nº 2021.25.50.13.392.1026.2098.03

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 17.928/12 e Decreto Estadual 9.666/20.

Assina pela Contratante: Cesar Augusto de Sotkevicene Moura - Secretário de Estado de Cultura - SECULT

Assina pela Contratada: GESY SARAIVA DE GOIÁS - Representante Legal - GSI comércio e soluções;

Vigência: 12 meses contados a partir de 27/10/2021.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 264067

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONSENSUAL

Processo: 202017645001994

Identificação do Termo: Distrato Consensual

RESCINDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por seu titular, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3100305 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

RESCINDIDO: MATAPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

- **ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Montreal, Qd. 01, Lt. 12, Residencial Canadá, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº 07119310000179, tendo como representante legal o Sr. **JOSTER LOBO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 784.594.941-87.

OBJETO: Fica rescindido, por acordo das partes contratantes, em consonância com exposição de motivos/justificativa, evento SEI nº 000023957603, o Contrato Administrativo nº 05/2020 e seus aditivos, relativos à prestação de serviço de dedetização e controle sanitário integrado no combate de pragas urbanas, visando atender as áreas internas e externas, da sede da Secretaria de Estado de Cultura do Estado de Goiás - SECULT e demais postos de atendimento constantes no Termo de Referência (000012739687) para melhor adequação às finalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis, a partir da data da assinatura deste Termo Rescisório.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012

Assina pela Rescindente: César Augusto de Sotkevicene Moura - Secretário de Estado de Cultura

Assina pelo Rescindido: Joster Lobo Gomes

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 264077

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Resolução 001, de 19 de outubro de 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário - CONDRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário - CONDRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao artigo 56, III, da Lei nº 20.491, de 25/06/2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, e Considerando a edição do Decreto nº 9.964, de 05 de outubro de 2021 que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário - CONDRA desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicado no Diário Oficial nº 23.651 - Suplemento; Considerando a manifestação da Procuradoria Setorial desta Pasta, por meio do DESPACHO Nº 510/2021 - PROCSET que aprovou a minuta;

Considerando o disposto no DESPACHO Nº 923/2021 - SPRS-18233 da Superintendência de Produção Rural Sustentável desta Pasta;

Considerando deliberação do Plenário do CONDRA, em Sessão realizada em 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário - CONDRA, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,